

Lei nº 484/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – “Bolsa Escola”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município o Programa de Garantia e Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º – Serão beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e

III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seis membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implantação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao Departamento de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º.

II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa.

III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V desempenhar as funções reservadas do Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa Escola”.

VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e;

VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares,

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 16 (dezesesseis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I 02 representantes do Poder Executivo sendo 01 efetivo e 01 suplente;

II 02 representantes do Departamento de Educação, sendo 1 efetivo e 1 suplente.

III 02 representantes da Escola Municipal, sendo um efetivo e um suplente;

IV – 02 representantes do Poder Legislativo, sendo 01 efetivo e um suplente;

V 08 (oito) membros de livre nomeação, sendo um efetivo e um suplente dos seguintes segmentos: Escola Estadual, EMATER, Usuários da Terceira Idade e Comunidade Paroquial.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 19 de abril de 2001.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal